



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 446/2025

PROJETO DE LEI Nº 138/2025

RELATORA: SARGENTO MORENO

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo obrigar a divulgação da agenda oficial do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Superintendentes das Autarquias Municipais.

Após análise de seu conteúdo, concluímos que não há óbice legal ou constitucional que impeça o prosseguimento do Projeto de Lei nº 138/2025, tendo em vista que, embora crie certa obrigação ao Poder Executivo, apoia-se nos princípios da Publicidade e da Transparência, ao buscar disponibilizar informações claras e objetivas que auxiliarão no controle dos atos da Administração Pública.

Entretanto, com o objetivo de aprimorar o texto legal e em atendimento às recomendações apresentadas pela Procuradoria da Casa, por meio de seu parecer favorável, esta Comissão aproveita o ensejo, à luz de suas atribuições, para propor as alterações e correções que vão anexas a este parecer.

É o parecer.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2025.

**NATIELLE GAMA**

RELATORA

### **A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

**VILMAR DA FARMÁCIA**

PRESIDENTE

**SARGENTO MORENO**

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

O PROJETO DE LEI Nº 138/2025 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

### “PROJETO DE LEI Nº 138/2025

(DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DA AGENDA OFICIAL DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E SUPERINTENDENTES DE AUTARQUIAS MUNICIPAIS, INCLUINDO COMPROMISSOS CUMPRIDOS E A CUMPRIR, VIAGENS OFICIAIS E A IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS E ENTIDADES RECEBIDAS EM GABINETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, em meio eletrônico oficial de acesso público, de forma clara, objetiva e acessível, observadas as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a agenda oficial dos seguintes agentes públicos:

- I – Prefeito Municipal;
- II – Vice-Prefeito Municipal;
- III – Secretários Municipais; e
- IV – Superintendentes de Autarquias Municipais.

Art. 2º A agenda oficial deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – data e horário dos compromissos oficiais, cumpridos e a cumprir;
- II – local de realização dos compromissos;
- III – descrição sucinta do objeto ou finalidade do compromisso; e
- IV – nome, cargo ou função das pessoas físicas ou representantes de pessoas jurídicas recebidas em gabinete, incluindo representantes de entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. A divulgação referida no inciso IV deste artigo deverá restringir-se a compromissos de natureza institucional e observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente, quanto à limitação de finalidade e à vedação de exposição de dados sensíveis.

Art. 3º As informações referentes às viagens oficiais, programadas ou realizadas, deverão incluir:

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- a) destino;
- b) data de ida e de retorno;
- c) objetivo da viagem; e
- d) forma de deslocamento: veículo oficial, transporte aéreo, transporte privado, transporte coletivo, entre outros.

Art. 4º As informações previstas nesta Lei deverão manter-se sempre atualizadas e disponibilizadas, preferencialmente, em formato que permita a extração e análise dos dados (dados abertos).

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2025.

**NATIELLE GAMA**

RELATORA

**VILMAR DA FARMÁCIA**

PRESIDENTE

**SARGENTO MORENO**

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.